



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.527/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 95.686/2025
BB nº 1097509

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS, COM EXPERIÊNCIA EM DRENAGEM SUSTENTÁVEL PARA ELABORAÇÃO DE “BACIAESPONJA - PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (SBN) DE DRENAGEM SUSTENTÁVEL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EROSÃO E ASSOREAMENTO NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CORREGO DO CUPIM, EM ARARAQUARA - SP”

Vimos, através deste, em atendimento ao pedido de esclarecimentos interposto, expor o que segue:

Esclarecimento 1:

O edital prevê a participação em consórcio de empresas, para esta etapa de preço e proposta técnica, já devemos apresentar o Termo de Constituição de Consórcio?

RESPOSTA: Na fase de acolhimento de propostas e habilitação, não se exige a constituição definitiva do consórcio (registro em cartório/Junta Comercial). Conforme prevê o Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regramento do Edital, as licitantes que participarem em consórcio devem apresentar apenas o Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo obrigatoriamente:

- Designação da empresa líder do consórcio;
- Definição das atribuições e percentuais de participação de cada empresa.

A constituição e o registro definitivo do consórcio em junta comercial/cartório serão exigidos exclusivamente da **licitante vencedora**, como condição indispensável para a celebração do contrato administrativo.

Esclarecimento 2:

Quanto ao seguro garantia, entendemos que somente será apresentado pela empresa ou consórcio vencedor da licitação para fins de assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto. A prestação da garantia contratual (seja via Seguro-Garantia, Caução em Dinheiro ou Fiança Bancária), disciplinada nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, é exível **unicamente da empresa ou consórcio vencedor do certame** como pré-requisito para a formalização do contrato administrativo. Não há exigência de garantia de proposta para a fase de habilitação/julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Esclarecimento 3:

Quanto à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do termo de referência, no subitem 10.3.1.2. e 10.3.2.1. é solicitado comprovação de entrega e aceite por órgão oficial responsável Estadual ou Federal de um projeto de drenagem sustentável ou infraestrutura verdes. Nos atestados não constam o aceite, qual documento devemos encaminhar em conjunto para fins desta comprovação ou caso necessário será diligenciado?

RESPOSTA: Atestados de esferas Municipais e da Iniciativa Privada serão plenamente aceitos. Conforme diretriz firmada pela Administração (Resposta Oficial B ao Pedido de Esclarecimentos), em estrita consonância com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o item 10.3.2.1 do Termo de Referência é relativizado para aceitar atestados e certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera federativa (Federal, Estadual ou Municipal). Para fins de comprovação do aceite/conclusão:

- Aceita-se o próprio Atestado/Certidão emitido pelo contratante que indique a conclusão/aprovação dos serviços;
- Caso necessário, a licitante poderá anexar o Termo de Recebimento/Aceite do Projeto;
- Persistindo dúvida razoável, o Agente de Contratação valer-se-á do poder-dever de diligência (Art. 64 da Lei 14.133/2021) perante o órgão emitente.

Esclarecimento 4:

Quanto a Capacidade Técnica dos profissionais das Equipes, caso os profissionais apresentem mais de uma especialização na área, a pontuação será por diploma/certificado reconhecido pelo MEC?

RESPOSTA: Quanto à apresentação de diplomas para fins de pontuação para mensurar a Capacitação Técnica dos Profissionais para o critério “Equipe Técnica” da proposta técnica, a tabela do subitem 10.4.3.3 é clara em apresentar, em sua última coluna, os limites numéricos para apresentação de cada tipo de documento. Como apresentado, não serão pontuados mais do que 1 diploma de cada tipo, entre Especialização, Mestrado e Doutorado, para ambas as especialidades.

Esclarecimento 5:

O TR exige, para capacidade técnico-profissional, que pelo menos um atestado demonstre: entrega e aceite por órgão oficial responsável Estadual ou Federal de projeto de drenagem sustentável ou infraestrutura verde.

A Lei 14.133 admite atestados de serviços realizados, inclusive provenientes de pessoas jurídicas privadas, observados os requisitos do art. 67.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Não há, na regra geral do art. 67, exigência de que a experiência tenha necessariamente sido contratada por órgão estadual ou federal.

Portanto, uma empresa poderia ter realizado:

- projeto de drenagem sustentável para município;
- projeto para concessionária;
- projeto para empresa privada;
- projeto para universidade;
- projeto para autarquia municipal;

Logo essa experiência seria potencialmente excluída. Isso pode restringir artificialmente a competição. Favor esclarecer este ponto conforme elencado acima.

RESPOSTA: Após análise detalhada da maneira como a exigência de Atestados Técnicos constou do item 10.3.2.1. do Termo de Referência, esclarece-se que serão aceitos Atestados Técnicos em consonância ao determinado pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo eles serem emitidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público de qualquer esfera.

Esclarecimento 6:

Para fins de elaboração da proposta técnica, não identificamos padrão de formatação e quantidades de páginas mínimas ou máximas para os critérios a serem avaliados. Podemos adotar nosso padrão ou existe algo estabelecido pelo Município visando a análise das propostas. Favor esclarecer.

RESPOSTA: Não há modelo específico proposto, nem limites mínimo ou máximo de páginas para a redação da proposta técnica. A avaliação pela Comissão de Avaliação designada será realizada com base nos critérios e margens de pontuação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Esclarecimento 7:

Os Critérios de pontuação técnica com subjetividade excessiva. O TR estabelece:

- Pré-Plano de Trabalho – 40 pontos
- Equipe Técnica – 40 pontos
- Experiência da Licitante – 20 pontos.

O TR atribui 40 pontos ao chamado “Pré-Plano de Trabalho”, com quatro quesitos de 10 pontos:

- conhecimento dos conceitos;
- dificuldades técnicas;
- aspectos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- resolução técnica.

O problema é que o edital estabelece apenas: “até 10 pontos”.

Não há uma matriz suficientemente detalhada dizendo, por exemplo:

0-2 pontos = insuficiente;

3-5 = regular;

6-8 = bom;

9-10 = excelente;

Nem quais elementos concretos serão considerados para atribuição de cada nota. Portanto, Duas empresas podem apresentar propostas semelhantes e receber notas significativamente diferentes, sem que o edital forneça parâmetro objetivo suficiente para controle da decisão.

O TCU tem entendimento firme de que os critérios de avaliação precisam reduzir o grau de subjetividade e permitir julgamento objetivo. O Acórdão 1.257/2023-TCU-Plenário, por exemplo, exige critérios suficientemente detalhados e fundamentação das notas em relatório circunstanciado.

Solicitamos esclarecimentos de qual matriz objetiva será utilizada para avaliação das propostas, pois isto reduziria substancialmente a subjetividade.

RESPOSTA: Considerando a Lei Federal 14.133/2021, especificamente o caput do Art. 36 e o inciso II do Art. 37, o Termo de Referência atende de forma suficiente os aspectos apresentados, ao definir orientações sobre os aspectos técnicos esperados, bem como os limites numéricos para as pontuações de cada um deles. Considerando que se trata de avaliação, justamente sobre quais aspectos técnicos as concorrentes venham a enumerar e fundamentar, não cabe ao edital especificar um formato, quantidade de elementos a serem apresentados para cada critério ou outras subpontuações além das já apresentadas.

As avaliações técnicas levarão em conta o atendimento pleno ou parcial de cada critério estabelecido no item 10.4.2 do Termo de Referência (Conceitos e metodologias envolvidos no projeto; Dificuldades técnicas previsíveis; Aspectos legais envolvidos no projeto; e Resolução técnica do problema), de forma comparativa entre as propostas de Plano de Trabalho recebidos, com a seguinte metodologia de pontuação:

- Não serão pontuadas, no respectivo critério, as propostas que não o considerarem explicitamente;
- Será pontuada com nota máxima, no respectivo critério, a(s) proposta(s) técnica(s) que o apresentar(em) de forma mais completa, clara, coerente e tecnicamente fundamentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- Para cada critério, as demais propostas serão pontuadas de forma proporcional àquela que obteve pontuação máxima, de forma comparativa, obtendo seu somatório final

Esclarecimento 8:

O TR afirma que o orçamento foi construído a partir do valor/hora de Engenheiro Sênior, multiplicado pelas horas previstas.

Porém o objeto envolve:

- engenheiro;
- arquiteto;
- visitas de campo;
- laboratório;
- SPT;
- ensaio de permeabilidade;
- granulometria;
- topografia;
- aerofotogrametria;
- geoprocessamento;
- audiência pública.

O custo de um engenheiro sênior/hora não representa necessariamente o custo desses serviços especializados.

A Lei exige que o valor estimado seja compatível com o mercado e acompanhado das composições, memórias de cálculo e documentos de suporte.

Favor disponibilizar as composições.

RESPOSTA: O Termo de Referência apresentou a metodologia de cálculo do orçamento que foi mensurado a partir do valor/hora de Engenheiro Sênior, devido a limitações de opções na plataforma do FEHIDRO. Contudo, os valores estimados foram baseados em orçamentos prévios realizados pela Secretaria de Meio Ambiente que foram validados e tiveram seu valor financeiro corrigido pela pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Esclarecimento 10.

Esclarecimento 9:

O TR estabelece:

- 1 engenheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- 1 arquiteto e urbanista.

Entretanto, na habilitação do edital, o item 6.6.2 exige profissional de:

- Engenharia Civil;
- Engenharia Ambiental;
- Engenharia Sanitária;
- Engenharia Florestal.

Não há correspondência clara exigindo o arquiteto como condição de habilitação. Ao mesmo tempo, o arquiteto é utilizado na pontuação técnica.

Fica a dúvida: O arquiteto é requisito obrigatório para execução ou apenas profissional pontuável?

O TR parece dizer que é obrigatório. O edital não deixa isso suficientemente claro.

Isso viola a necessidade de coerência entre: objeto → requisitos → habilitação → proposta técnica → contrato.

Favor esclarecer qual é a informação correta, visto que as atribuições neste projeto poderiam inclusive ser realizadas por biólogos, por exemplo.

RESPOSTA: Considerando a complementariedade entre o edital e seus anexos e a necessidades de observar todos os documentos relativos ao processo, explicitamos que o cargo de “arquiteto e urbanista” é requisito obrigatório para a contratação, e não só elemento para pontuação, como mais claro no Termo de Referência.

Esclarecimento 10:

O TR informa que a referência utilizada foi: data-base de 31/10/2024.

O problema é a ausência, no documento analisado, de uma demonstração clara de:

- atualização monetária;
- atualização dos custos de mão de obra;
- atualização dos encargos;
- atualização dos preços de mercado;
- compatibilidade dos valores com o mercado de 2026.

Portanto, existe uma diferença temporal de aproximadamente dois anos. O fato de o valor ter sido aprovado pelo FEHIDRO não transforma automaticamente esse valor em preço de mercado.

A Administração deve demonstrar que o orçamento continua compatível com os preços praticados no mercado na data da licitação. O art. 23 determina que o valor previamente estimado seja compatível com os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Atualizar a pesquisa de preços e apresentar:

- memória de cálculo;
- metodologia de atualização;
- referências atuais;
- composição dos custos;
- custos de terceiros.

Portanto: qual foi o fator de atualização aplicado aos valores de outubro de 2024 até julho de 2026 e quais documentos demonstram a compatibilidade do orçamento com os preços atuais de mercado.

RESPOSTA: Em abril de 2026, como etapa do procedimento padrão para a abertura de licitações da Prefeitura de Araraquara, foi realizada pesquisa de preço e “mapa comparativo com justificativa das fontes da cesta de preços” pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração. A partir da pesquisa, o valor de 340.715,52, ora aprovado pelo FEHIDRO, foi atualizado para R\$ 367.988,57, sendo este valor atualizado correspondente ao divulgado no Edital, compatível com os preços de mercado de 2026, inclusive os devidos encargos.

Esclarecimento 11:

Percebemos que falta de clareza sobre topografia, SPT e aerofotogrametria. O TR utiliza expressões como:

- “pontos representativos da microbacia”;
- “aerofotogrametria ou topografia integrada”.

Mas não define claramente:

- quantidade de sondagens;
- profundidade do SPT;
- quantidade de pontos;
- área de levantamento;
- escala;
- precisão;
- sistema de coordenadas;
- produtos cartográficos;
- resolução do levantamento aerofotogramétrico;
- metodologia de ensaio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES GERAL

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- normas técnicas aplicáveis.

Isso dificulta que todas as empresas formem propostas em condições efetivamente equivalentes.

E isso se relaciona diretamente ao art. 6º, XXIII e art. 18 da Lei 14.133, que exigem definição adequada do objeto e das condições de execução.

Favor esclarecer quais quantitativos foram utilizados para fins de balizamento do preço.

RESPOSTA: A quantidade e a localização dos ensaios não foram previamente fixadas porque constituem elementos dependentes das condições efetivamente identificadas no campo e da heterogeneidade ambiental/geotécnica da área de estudo. O próprio TR prevê que essa definição seja realizada na Atividade 2, após a visita de campo, mediante planejamento técnico dos pontos, posteriormente submetido à fiscalização – tendo seu balizamento financeiro validado pela pesquisa de preço realizada.

Esclarecimento 12:

Não localizamos no TR ou edital uma estrutura clara de: BDI; encargos sociais; composição analítica dos custos.

O art. 56, §5º exige que, em obras e serviços de engenharia, o vencedor apresente planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais adequados ao valor final.

Isso merece ser expressamente incorporado ao procedimento, especialmente porque o edital adota empreitada por preço global.

RESPOSTA: A estimativa de preços não utiliza a metodologia de orçamento de obras baseada em quantitativos físicos de serviços construtivos, adotando metodologia própria para serviços de engenharia consultiva. Os preços coletados na pesquisa representam preços finais de mercado para a prestação integral do serviço, já contemplando custos de mão de obra, encargos, despesas administrativas, tributos, despesas indiretas e margem de remuneração.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 4 de setembro de 2026

JOÃO AUGUSTO SERVINO BOVIS
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C5A-FD9A-70FF-F0F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO AUGUSTO SERVINO BOVIS (CPF 351.XXX.XXX-22) em 04/09/2026 14:07:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1C5A-FD9A-70FF-F0F7>